



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 036 /2017-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PRIMEBAND COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA EVENTOS LTDA-EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **PRIMEBAND COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA EVENTOS LTDA-EPP**, portadora do CNPJ/MF nº. 11.066.174/0001-73, estabelecida Rua Silva Bueno, 1660, cj 610- Ipiranga, São Paulo-SP – CEP. 04208-001, Fone: (11) 3386-0025 / 2823-2500 / 2823-2513, E-mail: licitacao@primeband.com.br, representada pela Sra., **BRUNA LUCHESI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 009/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 073/2016 (PROTOCOLO Nº 9426/2016) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONFECÇÃO DE CORDÃO E PORTA-CRACHÁ**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela entrega do objeto abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ITEM	Apresentação	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
	02	Unidade	1.500	1,40	2.100,00
CORDÃO PARA CRACHÁ – Ministério Público do Estado do Pará - fita em tecido 100% poliéster, cor vermelho, personalizado frente e verso, com a logomarca do Ministério Público do Estado do Pará e a inscrição “Ministério Público do Estado do Pará”, medindo 11mm x 850 mm (largura x comprimento), terminal de solda e presilha de metal tipo jacaré. A montagem deve ser feita de forma que não permita que o crachá vire. Quantidade de impressão da inscrição “Ministério Público do Estado do Pará”: 6 (seis)					

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Fonte: Tipo: Arial, Tamanho: 16, Cor: Branca.

ESPECIFICAÇÃO	ITEM	Apresentação	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
	03	Unidade	1.500	0,42	630,00
• PORTA CRACHÁ em PVC rígido transparente, com furo para presilha na posição horizontal. Medidas: 55m x 86mm.					

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco do Brasil, Agência nº 4081-9, Conta Corrente nº 10625-9**, após o recebimento definitivo do objeto efetivamente solicitado e entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, pelo responsável pela Fiscalização;

5.1.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

e



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;

II. A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de aniversário do início da vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Os produtos contratados serão solicitados, no decorrer do período de vigência do contrato, de acordo com a demanda do Ministério Público do Estado do Pará.

8.2. A Divisão de Administração de Pessoal encaminhará, conforme à necessidade, o(s) pedido(s) à empresa contratada através de solicitação enviado por ofício ou e-mail com a quantidade e informações pessoais dos servidores e Membros deste Órgão Ministerial. Será de responsabilidade exclusiva da contratada adequar o texto informado no momento do pedido, às medidas do crachá, de acordo com os padrões e formatações indicadas neste instrumento.

8.3. O local de entrega dos crachás, dos cordões e dos porta-crachás é o Departamento de Recursos Humanos – Divisão de Administração de Pessoal – Rua João Diogo, nº. 100 – 2º Andar - Cidade Velha – Belém – Pará – CEP: 66015-160, que deverá ser feita pela empresa através de empregado credenciado, ou, caso a empresa não tenha sede/filial em Belém, toda logística, despesas e custo para entrega em Belém será por conta da contratada.

8.4. O controle de pedidos de solicitação, bem como o horário de encaminhamento e recebimento dos mesmos pela contratada, será realizado pela Fiscalização, designada da Divisão de Administração de Pessoal;

8.5. O prazo de entrega do primeiro lote de 1.200 (mil e duzentos) crachás, cordões e porta-crachás, deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia útil após o envio, pela Divisão de Administração de Pessoal, dos dados funcionais dos servidores;

8.5.1. A quantidade para o primeiro lote poderá ser alterada a critério da fiscalização do Contratante, observada a quantidade contratada e ainda, se for o caso, eventuais alterações contratuais.

8.6. A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a cada pedido (posteriores ao primeiro lote) de solicitação de até 20 (vinte) crachás, cordões e porta-crachás, contados do horário de envio da solicitação do pedido pela Divisão de Administração de Pessoal; para a entrega ou postagem, devidamente comprovada, através de empresas transportadoras e/ou via Correios, dos materiais ora mencionados;

8.7. O quantitativo de crachás, cordões e porta-crachás que ultrapassar o limite de 20 (vinte) unidades em um mesmo pedido de solicitação (posteriores ao primeiro lote) deverá ser entregue ou enviado por serviço de entrega expressa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) úteis, a contar do horário de envio da solicitação do pedido pela Divisão de Administração de Pessoal;

8.8. No caso de pedido de urgência, o prazo de entrega ou envio, devidamente comprovada, através de serviço de entrega expressa, será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do horário de encaminhamento da solicitação do pedido pela Divisão de Administração de Pessoal, a cada pedido de solicitação de até 05 (cinco) crachás (posteriores ao primeiro lote);

8.9. Os custos decorrentes dos serviços de entrega expressa, são de responsabilidade exclusiva da contratada;

8.10. O serviço de confecção de crachás deverá ser realizado no estabelecimento do contratado;

3



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.11. Os crachás, cordões e porta-crachás entregues que apresentarem defeito de fabricação ou que não apresentarem o texto/modelo/padrão/informação funcional conforme o que foi solicitado deverão ser reparados pela contratada, sem nenhum ônus para a contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do horário de envio pela Divisão de Administração de Pessoal, da notificação do defeito, devendo estar especificado na mesma os motivos de devolução dos crachás e os ajustes necessários. Em se tratando de crachás solicitados através de pedido de urgência, o prazo máximo para que a contratada providencie o ajuste será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do envio da notificação pela Divisão de Administração de Pessoal;

8.12. Para os casos de troca de crachás, cordões e porta-crachás, por erro da contratada, independentemente do tipo de pedido (de urgência ou normal), a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do horário de envio da solicitação pela Divisão de Administração de Pessoal, para entregar ou postar o produto, com a devida comprovação, através de serviço de entrega expressa;

8.13. Em caso de erro nos crachás, decorrente das informações transmitidas pela Divisão de Administração de Pessoal, a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis, para a correção, a contar do horário de envio da solicitação de substituição e 72 (setenta e duas) horas úteis para a entrega.

8.14. O contratado fica obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência do mesmo, ainda que a entrega esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

8.15. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, no ato do recebimento do material, representado pela conferência da quantidade, modelo/padrão/texto e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem), sendo que os produtos que não atenderem às especificações definidas serão devolvidos ao fornecedor para substituição, conforme disposto nos itens 8.11 e 8.12;

b) **definitivamente**, mediante aceite após análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos neste instrumento, através da aposição da data e assinatura do carimbo de "Atesto" no verso da Nota Fiscal pela Fiscalização designada para este fim, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal.

8.16. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega ou no decorrer de vigência do contrato - inadequações, falhas ou incorreções - o mesmo será imediatamente rejeitado, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição nos prazos especificados nos itens 8.11 e 8.12, devendo ser especificado os motivos de devolução dos crachás, cordões e porta-crachás e os ajustes necessários, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada os custos de eventual recolhimento do material ou parte do que foi rejeitado;

8.17. Durante o período de garantia, a adjudicatária obriga-se a efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição ou reparo dos objetos que apresentarem defeitos de fabricação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, devendo sua entrega ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas da notificação, apresentada a devida comprovação de envio;

8.18. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.19. A justificativa com a solicitação de prorrogação do prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao termo final do prazo de execução, ficando a critério da Administração Superior a sua aceitação.

8.20. Os materiais especificados neste instrumento deverão ser garantidos pela empresa contratada por um período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do material pela

3



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

contratante, contra defeitos de fabricação e impropriedade, permanecendo isenta a contratante do pagamento de quaisquer custos, exceto aqueles inquestionavelmente relacionados com o valor dos serviços prestados.

8.21. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos; terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade; será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades; inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto; para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

5.2.4. Os objetos solicitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos solicitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas; da qualidade; da quantidade e preços pactuados;

5.2.5. Promover; através de seu representante; o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado; sob os aspectos qualitativos e quantitativos; prazos de vigência e entregas; anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que; a seu critério; exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.6. Enviar as solicitações, por meio da Divisão de Administração de Pessoal, mediante ofício ou e-mail, informando a quantidade e as informações funcionais de acordo com este instrumento, a ser confeccionado e/ou entregue, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada ajustar o texto informado no momento do pedido através de programas específicos por ela utilizados (*word, corel draw*, por exemplo) de modo que o mesmo caiba no crachá funcional especificado.

5.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto solicitado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto; até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas; conforme as especificações; utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos solicitados no prazo; no local e horário indicados; observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas; diretas ou indiretas; decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas; responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros; decorrentes de sua culpa ou dolo; por ocasião da entrega dos objetos solicitados no local indicado; incluindo os possíveis danos causados por transportadoras; sem qualquer ônus ao contratante;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas; previdenciários; fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA; com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público; nem poderá onerar o objeto; razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade; ativa ou passiva; com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público; credenciando junto ao Órgão; um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando, por problemas técnicos, os prazos pactuados não puderem ser cumpridos; a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo; ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional; o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.6.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º; XXXIII; da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade; observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.7. Cumprir com todas as leis e posturas federais; estaduais e municipais; vigentes; inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará; sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização; sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente;

11.2.9 A CONTRATADA é obrigada a reparar; corrigir; remover ou substituir; às suas expensas; no total ou em parte; o objeto em que se verificarem vícios; defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto; tais como: mudança de endereço; razão social; telefone; fax; dissolução da sociedade; falência e outros;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração; bem como ao responsável pela fiscalização; qualquer anormalidade verificada; inclusive de ordem funcional; para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; em qualquer tempo até o final da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor **do contrato**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Entrega do objeto;
- III. Substituição do objeto recusado;

Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 15%, sobre o valor **do contrato**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Recusa injustificada em entregar o objeto, desde que configure inexecução parcial
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

13.2.3. De 30%, sobre o valor total **do objeto contratado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em entregar o objeto;
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 10%, sobre o valor **de contrato**, nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto não referidos nos itens anteriores.

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.4. A multa ou a diferença poderá ser descontado dos créditos devidos, cobrada administrativamente pela Contratante ou ainda judicialmente.

13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

editais, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 05 de *junho* de 2017

Gilberto Martins
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Bruna Luchesi
BRUNA LUCHESE
Contratada

11.066.174/0001-73

PRIMEIRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
DE ARTIGOS P/ LUCENTOS LTDA-EPP

Rua Silva Bueno, 1.050 Conj. 003
Ipiranga - CEP 04203-001

SÃO PAULO - SP

Testemunhas:

1. *Rubens Rocha*
RG: 2866005 - SSP/PA

2. *Alana G. Almeida*
RG: 4515123 - SSP/PA.

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 004/2017/CS/MPC/PA**

O Conselho Superior do MPC/PA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as férias do Procurador-Geral de Contas, Felipe Rosa Cruz, relativas ao exercício 2016, foram concedidas para o período de 29/05/2017 a 27/06/2017, conforme Portaria nº 003/2017/CS/MPC/PA, de 20/04/2017;

CONSIDERANDO a superveniente e imperiosa necessidade do serviço, consubstanciada no Memorando nº 01/2017-CS;

RESOLVE:

Interromper, a partir de 6 de junho de 2016, as férias do Procurador-Geral de Contas Dr. FELIPE ROSA CRUZ, matrícula nº 200196, referente ao exercício 2016, concedido através da Portaria nº 003/2017/CS/MPC/PA, de 20/04/2017, publicada DOE de 25/04/2017, para o período de 29/05 a 27/06/2017 (30 dias), ficando 22 (vinte e dois) dias para serem usufruídos oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 6 de junho de 2016

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
CORREGEDOR-GERAL DE CONTAS
SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS
GUILHERME DA COSTA SPERRY-PROCURADOR DE CONTAS

Protocolo: 187427

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 05/2017 – MPC/PA – CONSELHO**

Dispõe sobre a autorização para viagem do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado para participação em evento.

O Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que será realizado pelo Ministério Público de Contas de Tocantins o "IX Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público de Contas – Evolução do Controle e seus Novos Desafios", com apoio da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON e do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas – CNPGC;

CONSIDERANDO a solicitação de viagem do Procurador-Geral de Contas para participar, no período de 07 a 10/06/2017, do referido evento, a ser realizado nos dias 08 e 09/06/2017, na cidade de Palmas/TO;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 15/2016-MPC/PA – Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a viagem do Procurador-Geral de Contas, Dr. Felipe Rosa Cruz, à cidade de Palmas/TO, no período de 07 a 10/06/2017, para participar do evento acima indicado.

Art. 2º – Conceder ao referido PGC 03 (três) e ½ (meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 02 de junho de 2017

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
CORREGEDOR-GERAL DE CONTAS
SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS
GUILHERME DA COSTA SPERRY-PROCURADOR DE CONTAS

Protocolo: 187253

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 3211/2017-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO para atuar no Pregão Presencial vinculado ao Processo Administrativo nº 023/2017-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 e art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e no impedimento desta, o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio os servidores FERNANDO SILVA DE CARVALHO e, no seu impedimento, SYMARA MENDES PIEDADE CUNHA para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 26 de maio de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 187204

PORTARIA Nº 3414/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 207/2016-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor FERNANDO ALVES LIMA DO NASCIMENTO e, no seu impedimento, MÔNICA MAIA HAYASAKI, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 02 de junho de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 187528

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
NO DO CONTRATO: 036/2017-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 009/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: **Ministério Público do Estado do Pará e a empresa PRIMEBAND COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA EVENTOS LTDA-EPP (CNPJ: 11.066.174/0001-73).**

Objeto: **CONFECÇÃO DE CORDÃO E PORTA-CRACHÁ.**

Data da Assinatura: **05/06/2017.**

Vigência: **06/06/2017 a 05/06/2018.**

Valor Global: **R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais).**

Dotação Orçamentária: **Atividade:**

12101.03.126.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-52; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: **Gilberto Valente Martins.**
Endereço da Contratada: **Rua Silva Bueno, 1660, cj 610- Ipiranga, São Paulo-SP – CEP. 04208-001.**

Protocolo: 187504

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****071/2016-MP/PA****NO DO TERMO ADITIVO: 1****NO DO CONTRATO: 071/2016-MP/PA**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa REDE DE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e execução.

Valor do Aditamento: -

Data de Assinatura: 02/06/2017.

Vigência do Aditamento: 22/06/2017 a 21/06/2018.

Dotação Orçamentária: -Atividade: 12101.03.092.1434.8326

- Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público.

Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros

- Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: - 0101- Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 187205

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**091/2016-MP/PA****NO DO TERMO ADITIVO: 1****NO DO CONTRATO: 091/2016-MP/PA.**

Partes: **Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SÉRGIO MACHADO REIS – EPP.**

Objeto e Justificativa do Aditamento: **Alteração de especificações técnicas na prestação dos serviços de produção de clipping eletrônico de matérias jornalísticas, monitoramento de mídia e gestão de informações de temas de interesse do Ministério Público do Estado do Pará.**

Data de Assinatura: **02/06/2017.**

Dotação Orçamentária: **-Atividade:**

12101.03.092.1434.8325 – Comunicação e Publicidade

Institucional do MP.

Elemento de despesa: **3390-39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Fonte de Recurso: **- 0101 – Recursos Ordinários.**

Ordenador Responsável: **Dr. Gilberto Valente Martins.**

Protocolo: 187126

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**027/2013-MP/PA****No do Termo aditivo: 6.****No do Contrato: 027/2013-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa

TALIAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel situado em Belém,

tipo galpão, que serve de depósito para móveis, materiais de manutenção predial, equipamentos de informática e outros bens permanentes.

Data de Assinatura: 02/06/2017.

Vigência do Aditamento: 25/06/2017 a 24/06/2019.

Dotação Orçamentária: -Atividade: 12101.03.122.1434.8332

- Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros

- Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: - 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Alteração da forma de pagamento

(DOE 22/07/2013);

2º TA: Alteração de preâmbulo e forma de pagamento (DOE

19/08/2013);

3º TA: Alteração de preâmbulo e dados bancários (DOE

19/11/2013);

4º TA: Reajuste de valor (DOE 12/09/2014);

5º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 30/03/2015).

Protocolo: 187182